



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 062/2025

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, acerca do Projeto de Lei nº 80/2020, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a implantação de Médico Hebiatra nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Secretária Adjunta Substituta
Em 19/09/2025, às 18:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142142806** e o código CRC **4BA6A1E8**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Coordenadoria de Atenção Básica

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 9º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP
01509-020

Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2025/0000970-8

Encaminhamento SMS/CAB Nº 127969555

São Paulo, 18 de junho de 2025.

À SMS.G
SEABEVS

Em atenção ao solicitado no contido 124697881, temos a informar:

A adolescência é compreendida como uma etapa de desenvolvimento humano caracterizada por transformações físicas importantes, que compreendem a puberdade, por reorganização psíquica, peculiaridades afetivo-sexuais, comportamentais, socioculturais, espirituais, assim como pela busca de projeto de vida e percepção própria do mundo.

Do ponto de vista cronológico, a Organização Mundial de Saúde (OMS) delimita a adolescência como a segunda década de vida. No Brasil, o Ministério da Saúde (MS), seguindo a mesma linha da OMS, promulgou o programa de saúde do adolescente por intermédio da portaria nº 980 de 21 de fevereiro de 1989, demarcando a adolescência entre os 10 anos completos e os 20 anos incompletos.

Os pediatras e médicos de família e comunidade, acostumados a cuidar de indivíduos em fase de crescimento e desenvolvimento e assim reconhecidos como os mais indicados para prestar atenção integral a adolescentes.

Marcos legais

No Brasil, onde os direitos humanos são reconhecidos legalmente como fundamentais, identificam-se leis e normas essenciais para a efetivação da atenção integral à saúde de adolescentes e jovens, das quais destacam-se as apontadas a seguir:

1. Constituição Federal de 1988: representa a institucionalização dos Direitos Humanos no Brasil, onde o artigo 227 preconiza que: *"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão."*

Assim, coadunado aos parâmetros internacionais, este mandato constitucional

reordenou juridicamente as novas leis que se destacam no apoio aos direitos de crianças e adolescentes.

2. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, 13/07/1990): regulamenta o artigo 227 da Constituição Brasileira. Na legislação brasileira, de forma clara e precisa, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado pela Lei N° 8.069, de 13/07/90 é o conjunto de normas do ordenamento jurídico que tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente e define, sem qualquer dúvida, a faixa etária que deve ser considerada:

Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade incompletos

Parágrafo único - Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade.

3. Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080, 19/09/1990): cria o SUS (Sistema Único de Saúde).

4. Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742, 07/09/1993): garante expressamente proteção especial à adolescência e ao amparo de adolescentes carentes.

5. Lei das Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB - Lei 9.394, 20/12/1996): regulamenta o direito à educação.

6. Diretrizes Nacionais de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde: instituídas em 2010 pelo MS configura-se como um marco legal onde adolescentes e jovens, independentemente de gênero, raça, cor, origem ou outra condição, devem ter seus direitos garantidos por meio de ações eficazes que lhes proporcionem a formação de uma consciência cidadã.

Adolescentes têm direito à escolha de realizar consulta médica, procedimentos não invasivos como coleta de exames laboratoriais, sozinhos ou acompanhados por familiares, amigos ou parceiros, desde que o profissional reconheça que ele tem discernimento adequado de sua saúde e compreensão de seu autocuidado. **Este atendimento vem se revelando como elemento indispensável para a melhoria do acesso aos serviços, da qualidade da prevenção, assistência e promoção de saúde.** Toda e qualquer exigência, como a obrigatoriedade da presença de um responsável para acompanhamento no serviço de saúde, constitui lesão ao direito maior de uma vida saudável. Em casos de internação hospitalar, será necessária a autorização de pai-mãe-responsável legal, o que não impedirá qualquer conduta de emergência, por motivos éticos e profissionais de omissão de socorro. Solicitar, sempre que possível, a presença de um profissional da equipe do serviço social.

Os adolescentes também têm direito de receber informações sobre qualquer aspecto relacionado à sexualidade e saúde reprodutiva além das imunizações contempladas pelo Programa Municipal de Imunização.

Orientados por profissionais de saúde, inclusive por pediatra, podem e devem decidir pela escolha de métodos contraceptivos adequados para essa fase, para o exercício de uma vida sexual saudável e responsável: preservativos masculino e feminino, anticoncepcionais hormonais orais, anticoncepcional injetável, anticoncepcionais de longa duração e ou diafragma, DIU e, se necessária, a contracepção de emergência.

Atender adolescentes demanda postura ética e conhecimento específico, frente a situações de comportamentos que também envolvem a família, havendo premência em identificar fatores de risco e protetores, no sentido de oferecer promoção e

prevenção adequadas à saúde.

Assim sendo, resguardando-se o direito à autonomia, respeita-se também o critério de maturidade.

O modelo de atenção dos ciclos de vida na Atenção Primária à Saúde, segundo diretriz do Sistema Único de Saúde, no caso em epígrafe: os adolescentes da cidade de São Paulo é da Estratégia Saúde da Família (ESF):

É um modelo assistencial que visa a reorganização da atenção básica, colocando a família e a comunidade no centro das ações de saúde. A ESF busca fortalecer a relação entre a unidade de saúde, os usuários e suas famílias, promovendo acesso, corresponsabilização e continuidade do cuidado.

Principais características do modelo ESF:

·**Atenção centrada na pessoa e na família:**

A ESF considera a família como unidade básica de atenção, buscando compreender suas necessidades e contexto de vida para oferecer um cuidado mais próximo e resolutivo.

·**Equipes multiprofissionais:**

As equipes da ESF são compostas por profissionais de diferentes áreas (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, etc.) que trabalham de forma integrada para oferecer uma atenção completa.

·**Atenção primária ampliada:**

A ESF vai além do tratamento de doenças, buscando promover a saúde, prevenir agravos, realizar ações educativas e promover a participação social.

·**Territorialização e adscrição:**

Cada equipe da ESF é responsável por um território definido, o que permite um acompanhamento mais próximo da população e o conhecimento das suas necessidades específicas.

·**Vínculo e continuidade do cuidado:**

A ESF busca estabelecer um vínculo duradouro entre os usuários e a equipe de saúde, garantindo a continuidade do cuidado e o acompanhamento ao longo do tempo.

·**Trabalho em equipe e matriciamento:**

A ESF incentiva o trabalho em equipe e o suporte matricial, que é um modelo de apoio aos profissionais da ESF por meio de equipes de especialistas.

·**Participação social:**

A ESF busca promover a participação popular e o controle social, envolvendo a comunidade nas decisões e ações de saúde.

Benefícios da ESF:

·**Melhora o acesso aos serviços de saúde:**

A ESF facilita o acesso da população aos serviços de saúde, principalmente para

aqueles que vivem em áreas mais remotas ou com maior vulnerabilidade.

·**Aumenta a resolutividade da atenção básica:**

A ESF contribui para a resolução de um maior número de problemas de saúde na atenção primária, evitando encaminhamentos desnecessários para serviços de maior complexidade.

·**Reduz internações hospitalares:**

A ESF pode reduzir a necessidade de internações hospitalares, por meio da prevenção de agravos e do acompanhamento adequado da saúde da população.

·**Melhora a qualidade de vida da população:**

A ESF promove a saúde e a qualidade de vida da população, por meio de ações de promoção, prevenção e tratamento.

·**Fortalece a Atenção Primária à Saúde:**

A ESF é considerada a estratégia prioritária para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no Brasil.

A ESF é um modelo de atenção que busca transformar a forma como a saúde é organizada e prestada no Brasil, colocando as pessoas e suas famílias no centro do cuidado e promovendo um sistema de saúde mais justo, equitativo e resolutivo.

Cabe à **Equipe de Saúde da Família** desenvolver ações de atenção primária e organizar a rede de saúde do seu território, bem como promover articulações intra e intersetoriais, estabelecendo parcerias e corresponsabilidades para a elaboração, condução e avaliação de ações destinadas à prevenção de agravos, promoção e assistência à saúde de adolescentes e jovens. Na Atenção Básica há médicos pediatras que também atendem os adolescentes, monitorando seu crescimento e desenvolvimento e tratando os agravos identificados.

Sendo assim, propõem-se as seguintes orientações básicas no atendimento aos adolescentes:

É competência da rede de atenção básica, especialmente da Estratégia Saúde da Família: 1. Participar e/ou desenvolver ações de promoção de saúde nos territórios, articulando e potencializando os diversos espaços e equipamentos comunitários, especialmente a escola.

2. Articular canais junto à população adolescente que facilitem a sua expressão e o reconhecimento de suas potencialidades por meio de atividades artísticas, esportivas e culturais, rádio ou jornal comunitário, campeonatos, gincanas, grupos de voluntários, palanque da cidadania, olimpíadas desportivas ou intelectuais.

3. Articular ações intra e intersetoriais fortalecendo uma intervenção mais coletiva, capaz de promover o desenvolvimento saudável de adolescentes e favorecer ambientes protetores.

4. Participar e/ou desenvolver ações de incentivo à participação juvenil, fortalecendo o protagonismo juvenil, identificando e valorizando lideranças estudantis e juvenis da comunidade para participarem na solução de problemas que impactam na sua saúde.

5. Articular parcerias e desenvolver ações de educação em saúde que valorizem a alimentação saudável, a prática de atividades de lazer, de esportes e culturais favorecendo hábitos saudáveis.
6. Articular parcerias e promover, junto às famílias, atividades de educação e saúde relacionadas ao crescimento e desenvolvimento de adolescentes, à saúde sexual e à saúde reprodutiva, à prevenção de violências e acidentes, à promoção da cultura de paz, à redução do uso abusivo de álcool e outras drogas, dando ênfase ao diálogo familiar como estratégia fundamental na melhoria das relações afetivas entre pais, responsáveis e filhos e favorecendo comportamentos, hábitos e ambientes seguros e saudáveis para adolescentes.
7. Realizar a vigilância à saúde no desenvolvimento de adolescentes identificando fatores de risco e de proteção às doenças e agravos, identificando as desarmonias do crescimento, os distúrbios nutricionais e comportamentais, as incapacidades funcionais, as doenças crônicas e a cobertura vacinal, o uso abusivo de álcool e outras drogas e a exposição às violências e aos acidentes, encaminhando o adolescente, quando necessário, para os serviços de referência e para a rede de proteção social.
8. Desenvolver ações educativas relacionadas à saúde sexual e saúde reprodutiva baseadas nas demandas e necessidades trazidas pelos adolescentes criando ambientes participativos de discussões em grupo que favoreçam o exercício das relações afetivas e fortaleçam o autoconhecimento, o autocuidado e o cuidado com o outro para tomadas de decisões esclarecidas e responsáveis.
9. Articular parcerias e desenvolver estratégias sistemáticas de busca ativa de adolescentes grávidas no território acolhendo-as e realizando atendimento pré-natal considerando as especificidades e necessidades deste grupo etário, envolvendo os parceiros e os familiares no atendimento.
10. Articular estratégias no território, em redes intra e intersetorial, para o desenvolvimento de ambientes protetores às adolescentes grávidas, mães e pais adolescentes, na garantia da sua permanência na escola, do acesso à profissionalização e ao primeiro emprego e do fortalecimento dos laços familiares.
11. Identificar, no território, os adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, articulando as políticas sociais básicas e a sociedade para uma ampla intervenção que favoreça a melhoria da qualidade de vida e promova ações de apoio, inclusão social, proteção e garantia de direitos.
12. Construir espaços para troca de experiências, atualizações e estudos entre os profissionais, incluindo supervisão dos casos

Questões técnicas, éticas e legais:

O adolescente tem direito a:

1. Privacidade no momento do atendimento.
2. Garantia de confidencialidade e sigilo.
3. Consentir ou recusar o atendimento.
4. Atendimento à saúde sem autorização e desacompanhado dos pais.

5. A informação sobre seu estado de saúde.

Os pediatras e médicos de família e comunidade estão acostumados a cuidar de indivíduos em fase de crescimento e desenvolvimento e assim são reconhecidos como os mais indicados para prestar atenção integral a adolescentes. Portanto, essa Área Técnica se manifesta desfavorável ao PL .

Att



Athene Maria de Marco de França Mauro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 18/06/2025, às 17:15.



Ana Paula Lima Orlando
Assessor(a) IV
Em 23/06/2025, às 18:46.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **127969555** e o código CRC **F187C8B0**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde

Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 10.º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP -
CEP 01509-020

Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0000970-8

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 128086175

São Paulo, 23 de junho de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 80/2020, de autoria do Vereador André Santos e da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a implantação de Médico Hebiatra nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

À

SMS - Assessoria Parlamentar

Trata-se de Propositura do Legislativo encaminhada a esta Pasta pela **PREF/CASA CIVIL/ATLIII** (124327261), referente ao Projeto de Lei nº 80/2020, de autoria do Vereador André Santos e da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a implantação de Médico Hebiatra nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo. Pedido de subsídios.

Retornamos o presente com a nossa ciência à manifestação desfavorável emitido pela Coordenadoria da Atenção Básica em documento 127969555, para demais prosseguimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Maria Rosalia Jorge de Almeida Martins da Silva
Secretário(a) Executivo(a) Substituto(a)
Em 24/06/2025, às 16:34.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **128086175** e o código CRC **8366EEDD**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COORDENADORIA DE ATENÇÃO BÁSICA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9767

PROCESSO 6010.2025/0000970-8

Encaminhamento SMS/CAB Nº 130646660

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

À SMS.G
SEABEVS

Em atenção ao solicitado no contido 130065349 , que solicita manifestação conclusiva desse Gabinete acerca do Projeto de Lei em apreço, a fim de que seja respondido, da forma mais objetiva possível, o 3º questionamento suscitado pela referida Comissão:

3º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Resposta: Não estamos de acordo com o Projeto de Lei em epígrafe.

À disposição,



Athene Maria de Marco de França Mauro
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 05/08/2025, às 17:05.



Ana Paula Lima Orlando
Assessor(a) IV
Em 05/08/2025, às 17:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **130646660** e o código CRC **E0C9F941**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP

Telefone: (11) 5465-9348

PROCESSO 6010.2025/0000970-8

Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 130656949

São Paulo, 05 de agosto de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 80/2020, de autoria do Vereador André Santos e da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a implantação de Médico Hebiatra nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo

À

SMS/Assessoria Parlamentar

Trata-se de Projeto de Lei nº 80/2020, de autoria do Vereador André Santos e da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a implantação de Médico Hebiatra nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo.

Atendendo ao solicitado por Pref/Casa Civil em documento 128675652, segue resposta da Área Técnica de SMS/CAB em documento 130646660, com a ciência desta Secretaria Executiva.

Atenciosamente,



Sandra Maria Sabino Fonseca

Secretário(a) Executivo(a)

Em 06/08/2025, às 19:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **130656949** e o código CRC **4EF7F43C**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: (11) 5465-9281

PROCESSO 6010.2025/0000970-8

Informação SMS/AP Nº 130768697

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 80/2020, de autoria do Vereador André Santos e da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a implantação de Médico Hebiatra nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo.

SMS/CG

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (128675652)**, originado do Legislativo, com finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 80/2020, de autoria do Vereador André Santos e da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a implantação de Médico Hebiatra nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da **Secretaria Municipal de Saúde**, se manifestaram de acordo com os documentos **(127969555 - 128086175 - 130646660 - 130656949)**

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite, reiteramos manifestação **(128196400)** pelo **não prosseguimento do Projeto de Lei 080/2020**.

Rogamos o envio do presente à **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para as providências subsequentes.



Ivan Aparecido Caceres
Chefe de Assessoria I
Em 05/09/2025, às 17:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **130768697** e o código CRC **8247BA7B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA

Rua Dr. Siqueira Campos, 172 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 54619014

PROCESSO 6010.2025/0000970-8

Encaminhamento SMS/CG/ASSESSORIA Nº 142076150

São Paulo, 08 de setembro de 2025.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 80/2020, de autoria do Vereador André Santos e da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a implantação de Médico Hebiatra nas Unidades de Saúde do Município de São Paulo.

À

PREF/CASA CIVIL/ATL

Cumprimentando-os(as) cordialmente, restituímos o presente com as informações apresentadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (130768697), bem como a ciência da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde (130656949), em referência aos esclarecimentos prestados pela Coordenadoria de Atenção Básica, em (130646660).

Colocando-nos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Luiz Artur Vieira Caldeira
Chefia de Gabinete

Em 08/09/2025, às 09:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **142076150** e o código CRC **E64C3FAD**.